



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>ATO N° 805/2021</b>		
Ementa <b>Institui, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal.</b>		
Data da Norma <b>11/03/2021</b>	Data de Publicação <b>15/03/2021</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>

Status de Vigência <b>Eficácia suspensa</b>
--

Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
16/03/2021	<a href="#">Resolução n° 599/2021</a>	Norma correlata
26/03/2021	<a href="#">Ato n° 807/2021</a>	Alterada por
08/04/2021	<a href="#">Ato n° 809/2021</a>	Alterada por
16/04/2021	<a href="#">Ato n° 810/2021</a>	Alterada por
29/04/2021	<a href="#">Ato n° 812/2021</a>	Alterada por
07/05/2021	<a href="#">Ato n° 814/2021</a>	Alterada por
20/05/2021	<a href="#">Ato n° 815/2021</a>	Alterada por
27/05/2021	<a href="#">Ato n° 816/2021</a>	Alterada por
09/06/2021	<a href="#">Ato n° 818/2021</a>	Alterada por
25/06/2021	<a href="#">Ato n° 820/2021</a>	Alterada por
13/07/2021	<a href="#">Ato n° 821/2021</a>	Alterada por
14/10/2021	<a href="#">Ato n° 826/2021</a>	Alterada por
18/03/2022	<a href="#">Ato n° 844/2022</a>	Alterada por
25/01/2023	<a href="#">Ato n° 861/2023</a>	Alterada por



*[Texto consolidado – atualizado até o Ato nº 844, de 18 de março de 2022]\**

**ATO N.º 805, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Institui, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o recente agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) e as medidas de enfrentamento a ele anunciadas nesta data pelo Governo do Estado no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo [Decreto Estadual n.º 64.994/2020](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É instituído novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19). *(Redação dada pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)*

**Parágrafo único.** *(Revogado pelo Ato n.º 807, de 26 de março de 2021)*

**Art. 2º.** O regime especial de funcionamento consiste em:

**I** – permissão de atendimento de visitantes por parte dos Gabinetes;  
*(Redação dada pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)*

**II** – suspensão do serviço de correio;

**III** – retorno de todos os servidores ao trabalho presencial a partir de 16 de julho de 2021; *(Redação dada pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)*

**IV** – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo e-mail [protocolo@jundiai.sp.leg.br](mailto:protocolo@jundiai.sp.leg.br);

**V** – permissão de trânsito dos veículos oficiais com até 2 (dois) passageiros, devendo permanecer ambos no banco de trás. *(Acrescido pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)*

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto consolidado do Ato nº 805/2021 – pág. 2)

§ 1º. O atendimento de visitantes nos gabinetes de Vereadores dar-se-á mediante prévia aferição de temperatura corporal e observância do distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias. (Redação dada pelo [Ato n.º 844](#), de 18 de março de 2022)

§ 2º. Durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal, tanto servidores quanto visitantes observarão rigorosamente o protocolo sanitário previsto no [Ato n.º 781](#), de 04 de maio de 2020, alterado pelo Ato nº 803, de 02 de março de 2021; sem prejuízo das demais orientações previstas neste ato.

**Art. 3º.** As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos públicos, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

**Art. 4º.** Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

**Art. 6º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**FAOUAZ TAHA**

Presidente

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

1º Secretário

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

**LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO**

Diretora Administrativa



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

**ATO N.º 805, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Institui, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o recente agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) e as medidas de enfrentamento a ele anunciadas nesta data pelo Governo do Estado no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É instituído novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), que vigorará entre os dias 15 a 30 deste mês.

**Parágrafo único.** Se necessário, o período de vigência do regime especial poderá ser prorrogado, mediante portaria desta Mesa Diretora.

**Art. 2º.** O regime especial de funcionamento consiste em:

**I** – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões, audiências e reuniões públicas;

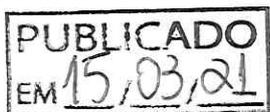
**II** – suspensão do serviço de correio;

**III** – sistema de teletrabalho para os servidores, que deverão permanecer em suas residências durante todo o horário de expediente, à disposição para, se convocados, comparecer prontamente às dependências da Câmara;

**IV** – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo *e-mail* protocolo@jundiai.sp.leg.br.

§ 1º. Os Diretores e o Procurador Geral poderão estipular escala de trabalho presencial para os servidores a eles subordinados.

§ 2º. O servidor que descumprir a determinação de permanecer em residência durante o seu horário de expediente ou que deixar de atender à eventual convocação, de





(Ato nº 805/2021 – pág. 2)

forma imediata, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010).

**Art. 3º.** As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos públicos, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

**Art. 4º.** Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

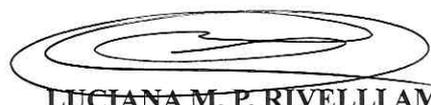
**Art. 6º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
1º Secretário

  
**QUÊZIA DOANE DE LUCCA**  
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

  
**LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO**  
Diretora Administrativa